

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.042/0001-24, representado neste ato pelo Secretário municipal de saúde, Vinícius Serena, CPF nº 060.994.629-37, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO – EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 00.867.301/0002-62, estabelecida à Rua Santos Dumont, nº 186, sala 02, edifício Idilia Moreira, Centro, município de Herval D'Oeste/SC, CEP 89.610-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Celso Antonio Bevilaqua, inscrito no CPF nº 294.789.529-00, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 20/2022, Pregão Presencial nº 07/2022** e com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA A ÁREA DE GESTÃO DA SAÚDE, ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E O HOSPITAL MUNICIPAL, DE FORMA INTEGRADA NO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E ASSESSORIA OPERACIONAL, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS EM TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

2.1 O prazo para iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2.2 O prazo para execução de todas as etapas, com os sistemas em total execução será de no máximo 120 (cento e vinte dias) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato o contratante pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 472.998,82 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2. O pagamento mensal dos itens 5 e 6 do presente edital - “serviço de manutenção e suporte técnico” - serão realizados **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, realizado via boleto bancário, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

3.3. O faturamento do serviço de manutenção e suporte técnico deverá ocorrer a partir da cessão do direito de uso, que ocorre mediante disponibilização das chaves e senhas de acesso.

3.4 A proponente vencedora deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.5. O pagamento dos itens de nº 1, 2, 3 e 4, sendo respectivamente, “Licenças de uso de sistema e Serviços de implantação” serão realizados via boleto bancário em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente.

3.6. O pagamento do item 7 “Hora Técnica”, quando contratado, será realizado via boleto bancário em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente;

3.7. A nota fiscal deverá ser emitida somente após recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela secretária requisitante;

3.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.9. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------------|---|
| Organograma: | <i>19.001 – Fundo Municipal De Saúde</i> |
| Proj/Ativ.: | <i>2.065 – Manutenção Do Progrma Atenção Básica</i> |
| Despesa: | <i>11 – 0.1.76.0076 – Emendas Parlamentares Individuais - transfe</i> |
| Compl. De elemento: | <i>3.3.90.39.11</i> |

| | |
|----------------------------|---|
| Organograma: | <i>19.001 – Fundo Municipal De Saúde</i> |
| Proj/Ativ.: | <i>2.065 – Manutenção Do Progrma Atenção Básica</i> |
| Despesa: | <i>11 – 0.1.77.0077 – Emendas Parlamentares Individuais - transfe</i> |
| Compl. De elemento: | <i>3.3.90.39.11</i> |

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão Presencial nº 07/2022, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.3. Em casos de extinção natural ou rescisão antecipada a CONTRATADA deverá fornecer a base de dados ou prover meios de acesso para obtenção de backup da mesma pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

6.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- b) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A Contratada não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para ao Município de Campos Novos/SC;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Campos Novos ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Fundo em seu acompanhamento;
- f) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, substituindo-os sem repasse de qualquer ônus ao Fundo, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- h) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto;
- j) A proponente vencedora deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de executar as rotinas de migração. Deverá também disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e oferecer serviços de consultoria técnica para resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde:

8.1.1 Fiscalizar a entrega do objeto;

8.1.2. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.1.3. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

9.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

9.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.5. Nas penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.

9.6. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

9.7. Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- II. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- III. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- IV. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial nº 20/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As fiscalizações dos serviços serão executadas diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, através do servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

14.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 28 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
CNPJ Nº 08.595.042/0001-24
VINÍCIUS SERENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
COTRATANTE

INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO – EIRELI
CNPJ Nº 00.867.301/0002-62
CELSO ANTONIO BEVILAQUA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____